

LIDO EM PLENÁRIO

NO DIA: 24/02/2025

1º SECRETÁRIO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES  
SECRETARIA

MATÉRIA EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

<b>Tipo</b>	: PROJETO DE LEI	Nº 002/2025	<b>Data:</b> 21/02/2025
<b>Autoria</b>	: EXECUTIVO MUNICIPAL		
<b>Destino</b>	: LEGISLATIVO MUNICIPAL		
<b>Assunto</b>	: DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES -- MS, PARA OUTROS MUNICÍPIOS, ORGÃOS PÚBLICOS E ENTIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		

ENCAMINHA-SE A COMISSÃO DE:



JUSTIÇA E REDAÇÃO

(Pres: Etenir Rel: Sandoval Mem: Sérgio Carlos)



FINANÇAS E ORÇAMENTO

(Pres: Sandoval Rel: Nicanor Mem: José Orilflai)



OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

(Pres: José Orilflai Rel: Sandoval Mem: Rudimar)



EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

(Pres: Rudimar Rel: Zulberto Mem: Nicanor)



SUB-COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

(Pres: Etenir Rel: Zulberto Mem: Sérgio Carlos)



ASSESSOR JURÍDICO



\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PARA EXARAR O PARECER DENTRO  
DO PRAZO REGIMENTAL  
PEDRO GOMES-MS, 24 / 02 / 2025

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

ENCAMINHO AO RELATOR PARA  
EXARAR O PARECER DENTRO DO  
PRAZO REGIMENTAL.  
PEDRO GOMES-MS, 24 / 02 / 2025

\_\_\_\_\_  
RELATOR



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PARECER Nº. 025/2025**  
**EM 12/11/2025**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 002/2025**

**PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**PROPOSTA:** DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES – MS, PARA OUTROS MUNICÍPIOS, ORGÃOS PÚBLICOS E ENTIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR: SANDOVAL ALVES DE OLIVEIRA**

Senhor Presidente,

Analisando o Projeto de Lei nº. 002/2025, de autoria do Executivo Municipal que DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES – MS, PARA OUTROS MUNICÍPIOS, ORGÃOS PÚBLICOS E ENTIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Somos de **PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO** do Presente Projeto de Lei nº. 002/2025

SANDOVAL ALVES DE OLIVEIRA  
RELATOR

A Comissão de Justiça e Redação recomenda o Parecer do Senhor Relator.

SALA DAS SESSÕES, 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

ETENIR HONORATO DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

SANDOVAL ALVES DE OLIVEIRA  
RELATOR

SÉRGIO CARLOS BORGES (BIDU)  
MEMBRO



Procuradoria Jurídica

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002/2025**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES  
PROTOCOLO GERAL  
Protocolo nº 039/2025  
Entrada: 27/02/2025  
Rogério Severo  
Visto

“Dispõe sobre cessão de servidores do Município de Pedro Gomes - MS para outros Municípios, Órgãos Públicos e Entidades, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Pedro Gomes - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A cessão de servidores do Município de Pedro Gomes - MS consiste na transferência temporária do exercício funcional para outro órgão ou entidade que não integre o Poder Executivo Municipal, podendo ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - No exercício de cargo em comissão ou função de confiança do órgão requisitante, no caso de servidor efetivo;

II - Mediante convênios, contratos ou ajustes pela Administração Pública Municipal, para prestação de serviços de relevante interesse público, com a União, o Estado de Mato Grosso do Sul, outros Municípios, Poderes ou Órgãos Constitucionais Autônomos, para Consórcio Público do qual o Município faça parte ou ainda para Entidades e Organizações Sociais.

**Parágrafo único.** A cessão de servidores comissionados só será admitida na hipótese do inciso II.

**Art. 2º** O ônus da remuneração do servidor cedido será de responsabilidade do órgão ou entidade cessionária, exceto em casos definidos em termo de cooperação e o órgão ou entidade cessionária.

**Art. 3º** Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal autorizar a cessão, mediante análise de conveniência e oportunidade.



Procuradoria Jurídica

**Art. 4º** A cessão de servidores com ônus para o cessionário observará:

- I - Assunção integral da remuneração do servidor na folha de pagamento do requisitante;
- II - Revogação automática da cessão em caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias no ressarcimento;
- III - Pagamento direto pelo cessionário de vantagens concedidas ao servidor, como gratificações.

**Art. 5º** A cessão terá vigência máxima de 1 (um) ano, renovável por igual período, exceto se vinculada a instrumento pactuado com prazo diverso.

**Art. 6º** A cessão extinguir-se-á por:

- I - Revogação pela autoridade cedente;
- II - Término do prazo pactuado.

**Parágrafo Primeiro.** Finda a cessão, o servidor deverá retornar ao órgão de origem no primeiro dia útil subsequente, independente de comunicação formal.

**Art. 7º** O Município de Pedro Gomes - MS poderá celebrar convênios com órgãos federais, estaduais ou municipais para regulamentar condições específicas de cessão.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedro Gomes - MS, 05 de fevereiro de 2025.

**APROVAÇÃO**

Aprovado por unanimidade em 19  
Discussão e votação, na sessão ordinária  
do dia 12 de Novembro de 2025

  
Murilo Jorge Vaz Silva

Prefeito Municipal

  
Câmara Municipal de Pedro Gomes - MS

PRESIDENTE

Rua Minas Gerais, nº 392, Centro, CEP: 79.410-000 Pedro Gomes/MS

  
1º SECRETÁRIO

Fone: (67) 3230-1109



Procuradoria Jurídica

**MENSAGEM Nº 003/2025**

Pedro Gomes - MS, 21 de fevereiro de 2025

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

É com elevada satisfação que submeto à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 002/2025, que tem como objetivo regulamentar a cessão dos servidores públicos municipais para com a União, o Estado de Mato Grosso do Sul, outros municípios, poderes ou órgãos constitucionais autônomos, consórcio público do qual o Município faça parte ou ainda para entidades e organizações sociais.

A presente proposta busca disciplinar a cessão de servidores municipais a outros entes, assegurando a legalidade, a eficiência e a responsabilidade fiscal, bem como estabelecer mecanismos rigorosos para ressarcimento de encargos, com penalidades por inadimplência, preservando o equilíbrio das contas públicas.

Por fim, a norma tem a finalidade de fortalecer a colaboração com órgãos estaduais e federais, ampliando a capacidade de atendimento à população.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação desta importante matéria por parte dos nobres vereadores, cientes de que sua aprovação fortalecerá o exercício da administração pública, tornando-a moderna e transparente.

  
**Murilo Jorge Vaz Silva**  
**Prefeito Municipal**